



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM DE MINAS

Av. Dom Silvério nº 170 – CEP: 37310-000

Telefax: (32) 3292-1601

Email: gabinete@bomjardindeminas.mg.gov.br

LEI ORDINÁRIA Nº 1.405/2014

**Regulamenta o § 3º do art. 100 da
Constituição Federal e dá outras
providências.**

A **CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JARDIM DE MINAS**, aprova e o Prefeito Municipal sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica definido com fulcro no § 3º do art. 100 da Constituição Federal, como débito de pequeno valor as condenações contra a Fazenda Pública de valor não superior a R\$ 4.390,24 (quatro mil trezentos e noventa reais e vinte e quatro centavos).

Parágrafo único. O valor de que trata o artigo anterior será reajustado no mesmo índice dos benefícios da previdência social.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Bom Jardim de Minas, 25 de março de 2014.


Joaquim Laércio Rodrigues
Prefeito Municipal